

No caso em tela, observa-se que a causa ensejadora da reclamação restou extinta, tendo em vista que o feito sub examine recebeu impulso, tendo sido julgado em 13.01.2017.

Diante da situação fática não vislumbro razões para o prosseguimento deste feito. Ademais, importa destacar que a normalização do andamento processual enseja o reconhecimento da perda do objeto, conforme julgado do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.
 2. Inteligência do art. 26, § 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.
 3. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do recorrido.
 4. Recurso administrativo desprovido.
- (CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005408-45.2013.2.00.0000-Rel. NANCY ANDRIGHI-203ª Sessão - j. 03/03/2015).

Desta feita, alinhada ao entendimento do CNJ e exauridas as medidas afetas a esta Corregedoria, tenho por configurada a perda do objeto, determinando, por consequência, o arquivamento do feito.

Ciência às partes.

Cópia da presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 27 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe: Precatório nº 0000996-97.2000.8.01.0000
Órgão: Presidência
Relatora: Desª. Cezarinete Angelim
Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara da Faz. Pública da Comarca de Rio Branco
Requerente: Aroldo Samuel Uchôa Pinheiro
Advogado : Ênio Francisco da Silva Cunha (OAB/AC 464)
: Elaine Cecília de Souza Araújo (OAB/AC 1.272)
Cessionário : Atacadão Rio Branco Importação e Exportação Ltda
Advogado: Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160)
: Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2.833)
Requerido: Estado do Acre
Procurador: Gustavo Valadares
: Érico Maurício Pires Barbosa (OAB/AC 2.916)

DESPACHO

O Estado do Acre informou que o valor do precatório não foi objeto de compensação de crédito, consoante petição de fls. 178/179.
Por outro lado, o Juízo da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia solicita a penhora no rosto dos autos do presente precatório, com a remessa do termo de penhora oriundo dos autos de Execução Fiscal nº 0700157-57.2016.8.01.0004. Entretanto, o referido termo não menciona o valor da constrição judicial. Posto isso, expeça-se ofício ao Juízo da Vara Única da Comarca de Epitaciolândia, solicitando o valor relativo à penhora informada, para posterior análise e deliberação deste Juízo de Precatórios.
Publique-se.
Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2017.

Mirla Regina da Silva
Juíza Auxiliar da Presidência

Classe: Precatório nº 0100646-58.2016.8.01.0000
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco
Requerente: Wilcirlene Pinheiro de Andrade
Def. Pública: Alexa Cristina Pinheiro Rocha da Silva (OAB/RO nº 3.224)
Requerido: Hospital das Clínicas do Estado do Acre
Procurador : Ana Cláudia Ferraz Cavalcante (OAB/AC nº 3.178)

DESPACHO

Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 17/2016, no valor de R\$ 41.232,95 (quarenta e um mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e cinco reais), expedida pelo Juízo de Direito 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à Execução Contra a Fazenda Pública nº 0008683-39.2011.8.01.0001, proposta por Wilcirlene Pinheiro de Andrade em desfavor do Hospital das Clínicas do Estado do Acre.
Os autos vieram instruídos com as peças exigidas pelo artigo 5º da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
A condenação do Requerido decorre de indenização por danos morais, consoante sentença de fls. 41/46, confirmada pelo acórdão de fls. 47/50, transitados em julgado em 9 de dezembro de 2014.
Os cálculos elaborados pela Contadoria foram acolhidos como montante devido.
Inicialmente, o Juízo de origem atribuiu natureza alimentar ao crédito, consoante fl. 3 da Requisição de Precatório, entretanto, consultado para confirmar ou retificar essa natureza, apresentou retificação para precatório de natureza comum (fl. 70).
O procedimento de compensação de débitos deixou de ser exigido, a partir de 25/03/2015, em razão do julgamento de Questão de Ordem nas ADIS 4.357 e 4.425 pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2017.

Mirla Regina da Silva
Juíza Auxiliar da Presidência

Classe: Precatório nº 0100652-65.2016.8.01.0000
Relatora: Desembargadora Cezarinete Angelim
Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco
Requerente: Neiva Aparecida Badotti Marques
Advogado: Erick Venâncio Lima do Nascimento (OAB/AC nº 3.055) e outros
Requerido: Município de Rio Branco
Procurador : Joseney Cordeiro da Costa (OAB/AC nº 2.180)

DESPACHO

Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 18/2016, no valor de R\$ 10.407,52 (dez mil quatrocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), expedida pelo Juízo de Direito 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à Execução Contra a Fazenda Pública nº 0700040-40.2014.8.01.0003, proposta por Neiva Aparecida Badotti Marques em desfavor do Município de Rio Branco.
Os autos vieram instruídos com as peças exigidas pelo artigo 5º da Resolução nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça.
A condenação do Município de Rio Branco decorre de indenização por transferência indevida dos restos mortais de sua filha para ossário de cemitério, consoante sentença de fl. 57, transitada em julgado em 4 de novembro de 2015.
Os cálculos de liquidação apresentados pela Requerente foram acolhidos como montante devido.
Inicialmente, o Juízo de origem atribuiu natureza alimentar ao crédito, consoante fl. 3 da Requisição de Precatório, entretanto, consultado para confirmar ou retificar essa natureza, apresentou retificação para precatório de natureza comum (fl. 78).
O procedimento de compensação de débitos deixou de ser exigido, a partir de 25/03/2015, em razão do julgamento de Questão de Ordem nas ADIS 4.357 e 4.425 pelo Supremo Tribunal Federal.
Assim, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação, a teor do que dispõe o artigo 163, do Regimento Interno deste Tribunal.
Publique-se.
Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2017

Mirla Regina da Silva
Juíza Auxiliar da Presidência

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 0008663-75.2016.8.01.0000
Tomada de Preços N. 07/2016
Local: Rio Branco
Unidade: CPL
Requerente: Gerência de Instalações
Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de reforma de imóvel para abrigar o Fórum de Brasília.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa à Tomada de Preços nº 07/2016, a Comissão Especial de Licitação deste Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou

vencedora do certame licitatório, a empresa EURO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.687.069/0001-59, que cotou o valor global de R\$900.957,51 (novecentos mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

Isto posto, considerando o que consta nos autos, acolho o Parecer ASJUR N. 43/2017, HOMOLOGO os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação deste Tribunal e ADJUDICO o objeto licitado à empresa EURO CONSTRUÇÕES LTDA.

Após a assinatura do Contrato, fica autorizada a emissão da Ordem de Serviço para execução do objeto contratado.

Publique-se

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2017.

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 28/01/2017, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
QRCode Assinatura

Processo Administrativo nº:0008756-38.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Fornecimento de água potável (fornecida em caminhão-pipa) nas comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços para fornecimento de água potável (fornecida em caminhão-pipa) nas comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0153948) e a minuta de edital (doc. 0159165) que traz a justificativa da contratação no item 2do Termo de Referência (doc. 0161700).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 32/2017 (doc. 0160504).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0163345).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0008756-38.2016.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços para fornecimento de água potável (fornecida em caminhão-pipa) nas comarcas de Rio Branco, Bujari e Senador Guiomard, nas quantidades definidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 13 de fevereiro de 2017, às 12:00h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

Processo Administrativo nº:0006121-84.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Gerência de Bens e Materiais

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de material permanente diverso (eletroeletrônico) para o TJ/AC

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à futura e eventual aquisição de material permanente diverso (eletroeletrônico) para o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0112996) e a minuta de edital (doc. 0117688) que traz a justificativa da contratação no item 2do Termo de Referência (doc. 0164537).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 388/2016 (doc. 0118907).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0164616).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0006121-84.2016.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 09/2017. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de material permanente diverso (eletroeletrônico) para o TJAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 16 de fevereiro de 2017, às 11:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

Processo Administrativo nº :0000257-65.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Tribunal de Justiça do Acre

Assunto:Aquisição e instalação de equipamentos de áudio e vídeo

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após as sessões públicas relativas ao PEnº 49/2016, de acordo com as Atas de Realização (docs. 0146719 e 0161264) e Resultado por Fornecedor (doc. 0161266), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa PRISMA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.804/0001-29, com valor global de R\$ 474.900,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e novecentos reais)para o item 42.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 26/2017 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a contratação destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

*Republique-se por incorreção de erro material no valor global da proposta.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM, Presidente, em 28/01/2017, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0006464-80.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Interessado::Gerência de Bens e Materiais

Assunto::Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material diversos de segurança para o TJAC, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.